



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Divisão Legislativa  
Protocolo N.º 06-259  
Em 21 / 11 / 79

*Indique-se*

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 98 / 79.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 29 da Emenda Constitucional nº 1, com o texto dado pela Emenda Constitucional nº 2, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - A Assembléia Legislativa reunir-se-á anualmente, em Sessão Legislativa Ordinária, independente de convocação, na Capital do Estado, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 05 de dezembro, sendo solene a sessão de 15 de março do primeiro ano de cada legislatura, para o compromisso e posse do Governador e Vice-Governador eleitos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SADA DAS SESSÕES, em 30 de outubro de 1979.

*Antônio Paques Soares*  
*Antônio Paques Soares*  
*Antônio Paques Soares*  
*Antônio Paques Soares*

*Edson Machado*  
Edson Machado  
Presidente

*Alcino Santos*  
Alcino Santos  
1º Secretário

*Dilton Lyrio*  
Dilton Lyrio  
2º Secretário

*Carvalho*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DL-259 03  
Asc.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda Constitucional tem por objetivo compatibilizar o período de funcionamento da nossa Assembléia Legislativa e das nossas Câmaras de Vereadores com o do Congresso Nacional.

Com o texto proposto, os parlamentares do nosso Estado, tanto da área federal, como da estadual e da municipal dispõem de um mesmo período para a intensificação dos contatos pessoais, quer entre si, quer com os eleitores, facilitando todo o trabalho, especialmente dos Deputados Estadual e dos Vereadores, os mais prejudicados, pois em franca atividade em suas Casas Legislativas.

Assim, espera a Mesa ver aprovada esta Emenda Constitucional que, através do presente projeto, submete ao elevado des-cortino dos seus ilustres pares.